

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 066/89

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Faxinalzinho para o exercício de 1.990.

LUIZ GONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1.990, é orçada em NCZ\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados novos), e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributaria	NCZ\$	900.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$	340.500,00
Receita Agropecuaria	NCZ\$	25.000,00
Receita de Serviços	NCZ\$	50.500,00
Transferências Correntes	NCZ\$	15.376.076,00
Outras Receitas Correntes	NCZ\$	279.924,00
		NCZ\$ 16.972.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	NCZ\$	20.000,00
Alienação de Bens	NCZ\$	8.000,00
Transferências de Capital	NCZ\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL	NCZ\$	18.000.000,00
	NCZ\$	18.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício de 1.990, é fixada em NCZ\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados novos), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
DESPESAS CORRENTES